



CÓD: OP-006JL-22
7908403524457

AL-RN

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Auxiliar Administrativo

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

História do Rio Grande do Norte

1. A presença portuguesa no Rio Grande do Norte: conquista territorial e resistência indígena; Fundação da cidade de Natal. 5
2. A presença francesa no Rio Grande do Norte e o massacre de Cunhaú e Uruassu; Pacificação dos índios potiguares; Invasão holandesa no Rio Grande do Norte; A República do Rio Grande do Norte (1889-1930); A abolição da escravatura no Rio Grande do Norte; Presença do banditismo (cangaço) no Estado. 5
3. Segunda Guerra no Rio Grande do Norte: presença norte-americana e repercussões socioculturais; Os governos do período militar no Rio Grande do Norte (1964-1985). 8
4. Governos posteriores ao período militar no Rio Grande do Norte (1986 aos dias atuais). 9
5. Aspectos Geoeconômicos do Rio Grande do Norte: atividades econômicas modernas e tradicionais: agropecuária; pesca; fruticultura; carnicultura; mineração; sal marinho; algodão; cana-de-açúcar; produção de petróleo gás; turismo, comércio e serviços. 11

Legislação Institucional

1. Resolução Nº 31, De 05 De Fevereiro De 2021 E Alterações: Regimento Interno Da Assembleia Legislativa Do Rio Grande Do Norte. 17

Constituição do Estado do Rio Grande do Norte

1. Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Da Organização do Estado. Da Organização dos Poderes. Da Tributação e Do Orçamento. Da Ordem Econômica e Financeira. Da Ordem Social. 67

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de texto. 97
2. Tipologia e gêneros textuais. 97
3. Figuras de linguagem. 98
4. Significação de palavras e expressões. Relações de sinonímia e de antonímia. 100
5. Ortografia. 100
6. Acentuação gráfica 101
7. Uso da crase. 102
8. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. Locuções verbais (perífrases verbais). 102
9. Funções do “que” e do “se”. 108
10. Elementos de comunicação e funções da linguagem. 110
11. Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciamento textual; emprego de tempos e modos verbais. Domínio dos mecanismos de coerência textual. 112
12. Reescrita de frases e parágrafos do texto: significação das palavras; substituição de palavras ou de trechos de texto; reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 113
13. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas na oração e entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). 114
14. Concordância verbal e nominal. 116
15. Regência verbal e nominal. 118
16. Colocação pronominal 119
17. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. 119
18. Função textual dos vocábulos. 121
19. Variação linguística. 121
20. Redação Oficial. 122

Matemática e Raciocínio Lógico-matemático

1. Matemática: números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações 139
2. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais. 148
3. regra de três 149
4. porcentagem e problemas. 151
5. Noções de probabilidade e estatística 152
6. Raciocínio lógico-matemático: Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, as conclusões determinadas 159

HISTÓRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

A PRESENÇA PORTUGUESA NO RIO GRANDE DO NORTE: CONQUISTA TERRITORIAL E RESISTÊNCIA INDÍGENA; FUNDAÇÃO DA CIDADE DE NATAL

O Rio Grande do Norte é, hoje, parte do imenso território brasileiro. Ocupa uma área de aproximadamente 53.000 km². A história do Rio Grande do Norte começa antes da chegada dos europeus ao continente americano. Não existem teorias comprovadas sobre como se deu o povoamento da América; a mais aceita afirma que o continente foi povoado quando povos primitivos vindos da Ásia através do Estreito de Bering atravessaram a América, na época em que o nível das águas dos mares havia baixado (glaciação) por as águas ficarem retidas nas geleiras, fazendo surgir uma ponte que ligava a Ásia à América.

Algum tempo depois, há 11 300 ou 9 000 anos atrás, estava começando o povoamento do território brasileiro. Os povos primitivos do Brasil teriam migrado para os Andes, depois o Planalto do Brasil, a região Nordeste, até chegarem ao Rio Grande do Norte. Algum tempo depois, o Rio Grande do Norte começa a ser povoado por caçadores e coletores primitivos. Alguns desses povos primitivos deixaram vestígios que se encontram atualmente nos sítios de Angicos e Matumba II. Na época próxima à descoberta do Brasil, o litoral potiguar era habitado por povos originários do território que corresponde ao atual Paraná e ao Paraguai. No interior, residiam os tapuias, povos indígenas que andavam totalmente nus. As principais áreas habitadas por esses povos correspondem hoje às regiões do Seridó, Chapada do Apodi e zona serrana do Rio Grande do Norte.

Período colonial

Em 1535, a então Capitania do Rio Grande foi doada pelo Rei João III de Portugal a João de Barros. A colonização resultou em um fracasso e dá-se a invasão dos franceses, começando o contrabando do pau-brasil.

Após a expulsão dos franceses e a construção da fortaleza, falava fundar uma cidade (Natal). Devido à destruição de documentos pelos holandeses, a história de fundação da capital potiguar foi perdida.

A invasão holandesa no Brasil começa no começo do século XVII. Foi na Bahia que ocorreu a primeira tentativa de implantar uma colônia no Brasil pelos holandeses. Estes conheciam o Brasil e mantinham relações amistosas com os portugueses durante os reinados de João III, D. Sebastião e do cardeal D. Henrique. A situação mudou em 1580, quando Portugal passou a ter reis espanhóis e foram confiscados os navios flamengos próximos aos portos europeus, africanos, asiáticos e americanos sob domínio português e espanhol. Em 1625, a Bahia capitulou aos holandeses, quando Salvador, capital do Brasil Colônia na época, foi surpreendida por uma armada que chegou àquele local em 22 de março.

Cerca de quarenta dias depois (1º de maio), Salvador foi libertada, mas os holandeses não desistiram do sonho de se apossarem do Brasil. A invasão dos holandeses no Rio Grande do Norte ocorreu finalmente por volta de 1633/1634. Natal passou a ser chamada de Nova Amsterdã. Foi justamente nesta época que os documentos sobre a fundação de Natal foram destruídos, por isso há dúvidas sobre a fundação da cidade. Essas invasões preocupavam Portugal naquele momento. Devido à localização geográfica do Rio Grande do Norte, no ponto mais estratégico da costa brasileira, o rei retomou a posse da Capitania do Rio Grande, ordenando a construção de um forte com o objetivo de expulsar os holandeses, fato que ocorreu em 1654

Em 1645, ainda durante a ocupação holandesa no Brasil, ocorreu um dos eventos considerados como um dos mais históricos do Rio Grande do Norte: o martírio de Cunhaú e Uruaçu, que ocorreu quando os índios Janduí e mais de duzentos holandeses, a comando de Jacob Rabi - delegado do Conde Maurício de Nassau - mataram cruelmente cerca de setenta fiéis e o Padre André de Soveral. No momento da morte, os fiéis estavam a uma missa que estava sendo celebrada na Capela de Nossa Senhora das Candeias. Na época, esse engenho era o centro da economia potiguar, ainda bastante primitiva. Foram também mortas as pessoas que se encontravam em um grande engenho. Apenas três pessoas conseguiram escapar.

Após ser dirigido pelo governo baiano, o Rio Grande do Norte passou a ser dirigido por Pernambuco, em 1701.

A partir de 1817, a Capitania do Rio Grande do Norte aderiu à Revolução Pernambucana, onde uma junta do Governo Provisório se instalou em Natal. A rebelião fracassou e em 1822 o Brasil finalmente conquistaria a independência do domínio português que durava há três séculos. O Rio Grande do Norte passaria a ser uma província do Império do Brasil naquele ano.

A PRESENÇA FRANCESA NO RIO GRANDE DO NORTE E O MASSACRE DE CUNHAÚ E URUASSU; PACIFICAÇÃO DOS ÍNDIOS POTIGUARES; INVASÃO HOLANDESA NO RIO GRANDE DO NORTE; A REPÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE (1889-1930); A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO RIO GRANDE DO NORTE; PRESENÇA DO BANDITISMO (CANGAÇO) NO ESTADO

O massacre de Uruaçu ocorreu meses depois do de Cunhaú, em outubro de 1645. O massacre como um todo pode ser dividido em duas partes: o assassinato de alguns prisioneiros de guerra (aproximadamente 10), quando de sua transferência da Fortaleza de Santos Reis (Castelo de Ceulen, como chamavam os holandeses) para Uruaçu, e o ataque executado pelos índios àquele povoado, matando a população do engenho e do povoado, com requintes de crueldade, e destruindo as suas edificações.

O massacre de Cunhaú¹

1 Disponível em <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do->

Ocorrido no primeiro engenho construído em território potiguar, é considerado um dos mais trágicos da história do Brasil. Em 1645, o estado do Rio Grande (católico) era dominado pelos holandeses (calvinistas). Jacob Rabbi, um alemão a serviço do governo holandês, chegou ao engenho no dia 15 de julho daquele ano. Porém, ele já era conhecido pelos moradores da região, pois havia passado por lá anteriormente, sempre escoltado pelas tropas dos índios Tapuias. No dia seguinte, como de costume, os fiéis se reuniram para celebrar a eucaristia e foram à missa na Igreja de Nossa Senhora das Candeias. O pároco, padre André de Soveral, começa a cerimônia. Depois do momento da elevação do Corpo e Sangue de Cristo, as portas da capela foram fechadas, dando-se início a violência ordenada por Jacob.

O massacre de Uruaçu²

Aconteceu no dia 3 de outubro de 1645, três meses depois do ocorrido em Cunhaú, também a mando de Jacob Rabbi. Dizem os cronistas que, logo após o primeiro massacre, o medo se espalhou pela Capitania. Receosa, a população tinha medo que novos ataques acontecessem. Segundo a história, neste segundo massacre as tropas usaram mais crueldade. Depois da elevação, fecharam as portas da igreja e os fiéis foram mortos ferozmente. As vítimas tiveram as línguas arrancadas para que não fossem proferidas orações católicas. Além disso, tiveram braços e pernas decepados. Crianças foram partidas ao meio e degoladas. O celebrante da missa, o padre Ambrósio Francisco Ferro, foi muito torturado. O camponês Mateus Moreira teve o coração arrancado. E, ainda vivo, exclamou: “Louva-do seja o Santíssimo Sacramento”.

Presença holandesa

A coroa portuguesa viu-se obrigada a implementar uma política de colonização que assegurasse o domínio sobre a colônia, principalmente após a frustrante tentativa do sistema de Capitânicas Hereditárias. A centralização administrativa (governos-gerais) e o sucesso da empresa açucareira contribuíram para assegurar a posse do Brasil, porém não afastaram a constante ameaça aos domínios coloniais portugueses na América. A Espanha, por seu turno, durante quase todo o século XVI, formou o maior e mais imponente império territorial de toda história. Os seus domínios territoriais abrangiam terras na Europa, Ásia, África e América. Do continente americano, os navios espanhóis saíam carregados de ouro e prata. Isso despertou a cobiça de alguns países europeus, como a Inglaterra, a França e a Holanda, que procuravam participar do comércio colonial. O produto dessa disputa foram as invasões a várias regiões do continente americano pertencentes à Espanha ou a Portugal, com o objetivo de fundar colônias. Nos domínios coloniais portugueses na América a pressão era menor. A capitania do Rio Grande foi palco de incursões de franceses e holandeses. Os primeiros, como já abordamos, estabeleceram-se no nosso litoral para contrabandear pau-brasil e chegaram mesmo a usar o Rio Grande como base para ataques às capitanias vizinhas. Os holandeses dominaram quase todo o Nordeste açucareiro e permaneceram em solo potiguar por duas décadas. No final do século XVI, Portugal estava economicamente abalado, praticamente vivendo às custas de suas diversas colônias espalhadas pela África, Ásia e América.

O Brasil já era um importante núcleo colonial português, pois o açúcar aqui produzido era comercializado na Europa por negociantes holandeses, o que lhes propiciava grandes lucros. A empresa açucareira brasileira, ressaltado-se, foi instalada com capital holandês. Os holandeses emprestaram capital para que Portugal instalasse os engenhos no Brasil e, em troca, a coroa portuguesa assegurava para a Holanda a missão de refinar e comercializar o açúcar brasileiro na Europa, como lembra um respeitado historiador brasileiro, referindo-se a documentos (papéis do Santo Ofício e registros notariais holandeses e alemães) do final do século XVI e início do século XVII que revelam a contribuição flamenga no financiamento, refino e distribuição do açúcar brasileiro (HOLLANDA, 1989, p. 236). No decorrer do século XVI, a mudança do centro da economia mundial das cidades italianas para as cidades dos Países Baixos coincidiu com o início das guerras religiosas que varreram a Europa. Desde 1556 os Países Baixos (Holanda, Bélgica e parte da França) faziam parte do império espanhol, incorporados que foram pelo rei Felipe II. Apesar do grande desenvolvimento comercial, a situação interna nos Países Baixos era complicada, pois havia uma grande rivalidade entre católicos (favoráveis à dominação espanhola) e protestantes (partidários da independência). Em 1568 começou a guerra de independência da Holanda contra a Espanha, que culminou com a adoção da liberdade de culto, em 1572, e, em 1579, com a proclamação da independência: nascia a República das Províncias Unidas dos Países Baixos ou República da Holanda, com capital em Amsterdã e adepta do protestantismo. A Espanha, de grande tradição católica, tornou-se uma das principais inimigas da Holanda. Com a eclosão da guerra, os Países Baixos começaram a receber levas de imigrantes, em sua maioria judeus, cristãos-novos e protestantes, que escapavam das perseguições religiosas no continente europeu. Desde que proclamou a sua independência, as Províncias Unidas mantinham “abertamente ou não, uma imensa guerra de curso contra a Espanha”.

Após a independência

Em 1824, ocorre a Confederação do Equador, dominada por tropas imperiais. Em 1º de dezembro daquele ano, era jurada a Constituição outorgada de 1824. Algum tempo depois, as atuais regiões Nordeste e Norte do Brasil estavam com a ordem imperial restabelecida.

Alguns anos após o reinado de D. Pedro II, a monarquia brasileira passava por uma crise. A partir daí, começaram a surgir lutas pelo Brasil visando a instalação de uma república. No Rio Grande do Norte, esse movimento era representado pelos partidos Liberal e Conservador Quem fazia a contrapropaganda pelo Partido Conservador era o jornal “A Gazeta de Natal”, enquanto que o “Correio de Natal” fazia essa contrapropaganda para os liberais.

Finalmente, em 15 de novembro de 1889, é proclamada a república e o Rio Grande do Norte deixa de ser província e se transforma em estado. Dois dias depois, em 17 de novembro, Pedro de Albuquerque Maranhão toma posse como primeiro governador do estado. Após a proclamação da república, durante um período da história brasileira conhecida como “República Velha” o Rio Grande do Norte, assim como nos outros estados do Brasil, foi dominado por oligarquias.

Atualmente, o Rio Grande do Norte se divide em 167 municípios, tendo Natal como capital. A atual governadora é Rosalba Ciarlini, que exerce o cargo desde o 1º de janeiro de 2011.

-norte/noticia/2013/10/conheca-historia-dos-martires-de-cunhaue-uruacu-no-rn.html Acesso em 05.07.2022

2 Disponível em <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2013/10/conheca-historia-dos-martires-de-cunhaue-uruacu-no-rn.html> Acesso em 05.07.2022

Pacificação dos índios³

O projeto de colonização foi difícil de ser concretizado, segundo Sérgio Trindade (2010), dada à violência da conquista portuguesa, marcada pelos acirrados confrontos entre os índios potiguaras e os portugueses, pois estes queriam, além da conquista territorial, conseguir trabalhadores para as lavouras que começavam a ser constituídas, procurando transformar os índios em servos. Os nativos resistiram ao invasor português também por verem tomadas suas terras. Isso explica em parte o conflito entre potiguaras e portuguesas e a violência das expedições portuguesas.

Como os índios Potiguaras não aceitaram passivamente a colonização ocorreu vários combates de aversão em relação aos portugueses. Um exemplo significativo foi a Guerra dos Potiguaras na região do Norte quando os colonos instalaram as capitânicas hereditárias para a ocupação efetiva das terras.

A primeira expedição que os portugueses fizeram em 1536 foi péssima, pois eram dez navios com aproximadamente 900 soldados partindo de Pernambuco para fundar as capitânicas na foz do Rio Grande, atual Natal, Paraíba, Ceará e Maranhão. Os índios Potiguaras com um número bem menor de combatentes conseguiram conter os colonos.

Os potiguaras com a ajuda dos franceses atacaram a fortaleza dos portugueses e lutaram bravamente, mas os colonos pediram ajuda e reforços aos Pernambucanos que vieram com várias armas de fogo e tomaram o território, derrotando os índios e os franceses.

Os potiguaras resistiram muito sob a liderança de Tijukupapo e Penakama, mas os portugueses se aliaram aos Tabajara que eram inimigos dos potiguaras e eles lutaram juntos e dominaram os territórios. Outro fator que favoreceu na diminuição dos potiguaras foi uma enorme epidemia da doença chamada varíola, trazida da Europa pelos brancos. Os índios não tinham os anticorpos evoluídos suficientes para combatê-la, o que fez com que grande parte deles também morresse por conta da enfermidade.

Com a prisão do líder dos potiguaras na Ilha Grande e como meio de pacificação, os Jesuítas sugeriam que ambos fizessem um acordo de paz. O líder concordou, ajudando a estabelecer a tranquilidade para com outros caciques e em 1599 foi fundada Natal, atual capital do Rio Grande do Norte. Posteriormente ajudaram os portugueses na guerra de expulsão dos holandeses do território.

Todos os descendentes de potiguaras após serem batizados como cristãos receberam o sobrenome de Camarão. Atualmente eles residem em alguns lugares do Nordeste do país e no estado da Paraíba mais propriamente nos municípios de Rio Tinto, Baía da Traição e Terra Indígena Jacaré de São Domingos. No Ceará residem nos municípios de Crateús, entre outros. Eles ainda preservam e falam a língua tupi-guarani.

Republica⁴

A vitória da campanha republicana no estado só foi confirmada no dia seguinte, quando José Leão Ferreira Souto assinou um telegrama destinado do Partido Republicano. Em 17 de novembro de 1889, Pedro Velho toma posse como primeiro governador do estado, no entanto, permaneceu no cargo durante um mês. Em 1892, Pedro Velho foi eleito deputado federal pelo Rio Grande do Norte.

No novo regime republicano, o Rio Grande do Norte, assim como os outros estados do Brasil, foi dominado pelo sistema oligárquico. A primeira oligarquia foi inaugurada no estado pelo governador Pedro Velho. Em oposição a esse regime, insurgiu a figura do capitão José da Penha Alves de Souza, que foi responsável por promover a primeira campanha popular no estado. Tentou, inclusive, lançar a candidatura de uma pessoa que não conhecia o Rio Grande do Norte e nem tinha o desejo de governá-lo: o tenente Leônidas Hermes da Fonseca, filho do presidente da República da época; por esse motivo, José da Penha foi morar no Ceará, onde foi eleito para o cargo deputado estadual.

A abolição da escravatura no Rio Grande do Norte

O movimento abolicionista no Rio Grande do Norte foi um dos maiores em todo o Brasil e deixou marcas históricas que tiveram influência em toda a nossa cultura atual.

Acabar com a instituição servil gerou intensos debates em todas as áreas e locais. Nos últimos anos da escravidão houve grande adesão popular ao movimento abolicionista, da mesma forma que houveram grupos que procuraram se apropriar ou apoiar a causa visando interesses próprios.

No ano de 1888 surgiu no Rio Grande do Norte o periódico da Sociedade Libertadora Norte-rio-grandenses. Distribuído gratuitamente, afirmava ser o seu intuito defender o fim da escravidão naquela província no prazo de um ano, propagando o trabalho livre.

Embora não tenha sido o primeiro grupo abolicionista da província este tinha uma particularidade, o jornal. Foi a confecção deste meio de comunicação voltado somente para a questão abolicionista, do qual os outros grupos abolicionistas potiguaras eram desprovidos, ou faziam uso de uma redação abolicionista isolada em jornais que não se voltavam apenas para esta causa, que possibilitou a divulgação mais rápida de informações do movimento abolicionista iniciada naquele momento.

Presença do banditismo (cangaço) no Estado

As quadrilhas do século XIX permaneceram, originando o que ficou conhecido como “cangaço”. Nos anos de 1920, no Rio Grande do Norte, a repressão ao cangaço tornou-se uma grande preocupação do governo estadual, quando soldados foram enviados para as divisas do estado com a Paraíba e o Ceará

O coronelismo e o cangaço, tão característicos de certo período histórico do Sertão nordestino brasileiro, mais precisamente de meados do século XIX a meados do século XX, são manifestações do Poder, de como ele é obtido, mantido e até mesmo combatido, em intrincada trama, ao longo do processo histórico. A forma como o Poder é instaurado diz respeito a fatores circunstanciais, tais quais o avanço tecnológico ou cataclismos ambientais, mas a essência, qual seja a presença da imposição da vontade de alguns sobre outros, permanece a mesma desde que o Homem surgiu na face da terra.

Em muitos momentos o banditismo e o fanatismo religioso (principalmente o primeiro) puniram não somente os poderosos, mas a população pobre das áreas atingidas por esses fenômenos sociais. Os cangaceiros atacavam e saqueavam cidades, vilas, povoados e fazendas, matavam, soltavam os presos, estupravam, sequestravam com o objetivo de cobrar resgate. E faziam tudo isso indiscriminadamente, atingindo tanto os poderosos locais como a população carente. Muitas vezes, os bandos de cangaceiros cumpriam determinações dos coronéis que lhes davam proteção. O cangaceiro como o fanático “eram os pobres do campo que saíam de uma apatia generalizada para as lutas que começavam a adquirir caráter social, lutas, portanto, que deveriam decidir, mais cedo ou mais tarde, de seu próprio destino. Não era ainda uma luta diretamente pela terra, mas era uma luta em função da terra – uma luta contra o domínio do latifúndio semifeudal”.

³ Disponível em <https://www.infoescola.com/historia/ guerra-dos-potiguaras> Acesso em 06.07.2022

⁴ Disponível em <https://brechando.com/2019/11/14/ como-foi-a-proclamacao-da-republica-no-rn> Acesso em 06.07.2022

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 E ALTERAÇÕES: REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A Assembleia Legislativa é composta de Deputados, representantes do povo norte-rio-grandense, eleitos, na forma da lei, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, com sede na cidade do Natal, funciona no Palácio “José Augusto”.

§ 1º No Palácio “José Augusto”, não serão realizados atos estranhos à Assembleia sem autorização da Mesa.

§ 2º Havendo motivo relevante, a Assembleia Legislativa poderá, por iniciativa da Mesa, com a aprovação da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território norte-rio-grandense.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Legislatura é o período correspondente ao mandato parlamentar, de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de fevereiro do primeiro ano de mandato e terminando em 31 de janeiro do quarto ano de mandato, dividida em quatro sessões legislativas, uma por ano.

Art. 4º No início da legislatura, a partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 1º de fevereiro, a Assembleia reunir-se-á em sessões preparatórias, destinadas à instalação da legislatura, à posse dos Deputados diplomados e à eleição da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 38/2021)

SEÇÃO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 5º A Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - extraordinariamente, durante os recessos, que se estendem de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro, quando, com este caráter, for convocada:

a) por seu Presidente, em caso de intervenção em Município, ou para conhecer da renúncia do Governador ou do Vice-Governador, dar-lhes substituto, ou ainda para tratar de prisão de Deputado ou garantia de suas imunidades;

b) pelo Governador do Estado ou a requerimento da maioria absoluta dos Deputados, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias, assim como não será encerrada em 22 de dezembro, sem a aprovação do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 4º Quando convocada extraordinariamente, a Assembleia somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§ 5º O Presidente publicará edital de convocação da sessão legislativa extraordinária no Diário Oficial Eletrônico, e fará comunicação aos Deputados pelos meios ao seu dispor.

SEÇÃO III DA POSSE DOS DEPUTADOS

Art. 6º O candidato diplomado Deputado Estadual deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 20 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária, além da declaração de bens e fontes de renda e ausência dos impedimentos previstos no art. 30 da Constituição do Estado.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, devendo ser publicada até o dia 31 de janeiro, no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, mediante convocação do Presidente, a partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos), em horário por ele desig-

nado, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 38/2021)

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, na sua falta, qualquer membro da Mesa da legislatura passada, se reeleito, segundo a ordem de precedência dos cargos ou, finalmente, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados, preferencialmente de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o § 2º do artigo anterior.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados, nos seguintes termos:

I - De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, observar as leis, promover o bem geral do povo norte-riograndense e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, assim como a autonomia do Estado do Rio Grande do Norte”;

II - O 1º Secretário fará a chamada nominal, ao que o Deputado levantar-se-á e, com o braço direito erguido, dirá: “Assim o prometo”, permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Assembleia Legislativa, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contado:

I - da primeira sessão preparatória da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar ou, em caso de Suplente de Deputado, da data da publicação da convocação na Imprensa Oficial.

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo o seu retorno ao exercício do mandato comunicado à Casa pelo Presidente.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Estadual quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art. 8º Em seguida à posse dos Deputados, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instaladas a legislatura e a 1ª sessão legislativa ordinária e dará início aos trabalhos de eleição da Mesa da Assembleia.

Art. 9º O Presidente fará publicar, na Imprensa Oficial, no primeiro dia útil subsequente à posse, a relação dos Deputados empossados.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. A eleição da Mesa dar-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de fevereiro, logo após a posse dos Deputados, preferencialmente sob a direção da Mesa da sessão anterior, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 11. Até o terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa.

Parágrafo único. Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Casa a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 12. Só podem concorrer à eleição para a Mesa, os Deputados titulares e no exercício do mandato, e desde que previamente registrados como candidatos.

Art. 13. A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigida a presença da maioria absoluta dos Deputados e observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos

Parlamentares aos cargos que lhes tenham sido atribuídos, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos, fomentando-se o registro de candidaturas femininas;

II - chamada nominal dos Deputados para a votação;

III - eleição do candidato que obtiver, em primeiro escrutínio, a maioria absoluta de votos;

IV - realização do segundo escrutínio, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, com eleição por maioria simples, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

V - eleição do candidato com o maior número de legislaturas, em caso de empate no segundo escrutínio, e, persistindo o empate, do mais idoso;

VI - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

§ 1º O registro do inciso I deste artigo deverá ser apresentado após a posse dos Deputados e até o início da sessão de eleição, sendo assegurado tempo hábil à preparação dos procedimentos da votação.

§ 2º No caso de impossibilidade do uso do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do caput deste artigo e as seguintes exigências:

I - cédulas impressas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

II - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III - colocação das sobrecartas em 1 (uma) urna, em cima da mesa e à vista do Plenário;

IV - acompanhamento dos trabalhos de apuração, na mesa, por 2 (dois) Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobre-cartas da urna, contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI - leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;

VII - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação pelo outro, à medida que apurados;

VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;

IX - redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

X - proclamação do resultado final e posse imediata dos eleitos, pelo Presidente.

Art. 14. Os Deputados podem usar da palavra por até 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto pertinente à eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para a votação. Depois do início da chamada, a palavra só será concedida para questão de ordem, e até que o Presidente eleito assuma seu lugar, após o que só o novo Presidente poderá dirigir-se ao Plenário.

Art. 15. Eleito e empossado o Presidente, proceder-se-á a eleição para os demais cargos da Mesa, na mesma ou em sessão do dia seguinte.

Parágrafo único. Para a eleição dos demais cargos da Mesa, observam-se as regras dos arts. 12, 13 e 14, e mais o seguinte:

I - os registros podem ser alterados, a requerimento das bancadas, desde que seja feita comunicação ao Presidente até 1 (uma) hora após o encerramento da sessão que o elegeu; (Redação dada pela Resolução nº 38/2021)

II - as eleições se farão com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher;

III - as cédulas, para os diversos cargos, serão todas colocadas, por cada votante, numa mesma sobrecarta;

IV - a apuração será única para todos os cargos, separando-se as cédulas correspondentes a cada um, e assim proclamando-se os resultados;

V - só para o cargo, com relação ao qual nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, se fará novo escrutínio;

VI - proclamados todos os eleitos, serão imediatamente empossados.

Art. 16. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Casa, bem como a participação de cada sexo, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas.

§ 1º Se até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, verificarse qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições do artigo precedente.

§ 2º Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo, observadas as regras de desempate constantes no inciso V do art. 13.

SEÇÃO V DA ABERTURA DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 17. Anualmente, o Presidente convocará para o dia 2 de fevereiro, ou para o primeiro dia útil subsequente, a sessão solene de abertura da Sessão Legislativa Ordinária, em horário por ele designado, oportunidade em que o Governador do Estado remeter-lhe-á mensagem anual e plano de governo, lendo-as em Plenário, se assim desejar.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES

Art. 18. Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, que constituem as bancadas, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º Cada Líder poderá indicar à Mesa até 2 (dois) Vice-Líderes que constituam sua representação, para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, facultada a designação de um deles como Primeiro Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação seja feita pela respectiva representação.

§ 4º Enquanto não indicado o Líder, a Mesa assim considerará o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedimento que também será adotado pela Mesa em caso de impedimento ou ausência do Líder e dos Vice-Líderes.

§ 5º Não terá líder a bancada com apenas 1 (um) Deputado.

Art. 19. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 3 (três) minutos;

V - usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 3 (três) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público;

VI - participar do Colégio de Líderes.

Art. 20. O Governador do Estado poderá indicar 2 (dois) Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de 1 (um) Líder e 1 (um) Vice-Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, IV, V e VI do artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício da prerrogativa constante no inciso VI do artigo anterior, o Líder do Governo não terá direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 21. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar composto por, no mínimo, 1/8 (um oitavo) dos Deputados, terá, no que couber, o mesmo tratamento dispensado às representações partidárias com igual número de membros.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO. DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES. DA TRIBUNTAÇÃO E DO ORÇAMENTO. DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA. DA ORDEM SOCIAL

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Federada integrante e inseparável da República Federativa do Brasil, rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a autonomia do Estado e seus Municípios;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce, por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 3º O Estado assegura, nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal reconhece a brasileiros e estrangeiros.

Art. 4º A lei adota procedimento sumário de apuração de responsabilidade por desrespeito à integridade física e moral dos presos, cominando penas disciplinares ao servidor estadual, civil ou militar, encontrado em culpa.

Art. 5º Lei complementar regula as condições de cumprimento de pena no Estado, cria Fundo Penitenciário com a finalidade de assegurar a efetividade do tratamento legal previsto aos reclusos e dispõe sobre a instalação de comissões técnicas de classificação.

§ 1º O Poder Judiciário, pelo Juízo das Execuções Penais, publica, semestralmente, relação nominal dos presos, fazendo constar a pena de cada um e o início de seu cumprimento.

§ 2º Na elaboração dos regimentos internos e disciplinares dos estabelecimentos penais do Estado, além do órgão específico, participam o Conselho Penitenciário do Estado, o Juízo das Execuções Penais e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se, entre outros princípios, a resolução da Organização das Nações Unidas acerca do tratamento de reclusos.

Art. 6º A lei coíbe a discriminação política e o favorecimento de partidos ou grupos políticos pelo Estado, autoridades ou servidores estaduais, assegurando ao prejudicado, pessoa física ou jurídica, os meios necessários e adequados à recomposição do tratamento igual para todos.

Art. 7º Quem não receber, no prazo de dez (10) dias, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, requeridas a órgãos públicos estaduais, pode, não sendo hipótese de “habeas-data”, exigí-las, judicialmente, devendo o Juiz competente, ouvido quem as deva prestar, no prazo de vinte e quatro (24) horas, decidir, em cinco (5) dias, intimando o responsável pela recusa ou omissão a fornecer as informações requeridas, sob pena de desobediência, salvo a hipótese de sigilo imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o trabalho, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante definidos no art. 6º da Constituição Federal e assegurados pelo Estado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

Art. 9º O Estado garante, nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos assegurados pela Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 10. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:

- a) trinta (30) anos para Governador e Vice-Governador do Estado;
 - b) vinte e um (21) anos para Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;
 - c) dezoito (18) anos para Vereador.
- § 2º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 3º O Governador do Estado, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

§ 4º Para concorrerem a outros cargos, o Governador do Estado e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis (6) meses antes do pleito.

§ 5º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, do Governador do Estado ou do Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis (6) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO I**

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 11. A cidade do Natal é a Capital do Estado.

Art. 12. São símbolos do Estado a bandeira, o brasão de armas e o hino, existentes na data da promulgação desta Constituição.

§ 1º Os Municípios podem ter símbolos próprios. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 09, de 2013)

§ 2º A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, somente poderão utilizar em peças publicitárias, como marca de Governo, o brasão de armas ou a bandeira oficial, respectivos, e, como slogan, a frase contendo a indicação do Poder, do Estado ou do Município. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 09, de 2013)

§ 3º Fica vedada a fixação de imagem de Chefe de Poder ou Presidente de Órgão nas repartições públicas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 09, de 2013)

Art. 13. A organização político-administrativa do Estado do Rio Grande do Norte compreende o Estado e seus Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal, desta Constituição e de suas leis orgânicas.

Art. 14. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, devem preservar a continuidade e a unidade históricocultural do ambiente urbano, e far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

Art. 15. É vedado ao Estado e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 32. O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, com sede na Capital do Estado.

Parágrafo único. Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira, mediante percentual da receita orçamentária do Estado, fixado em lei complementar.

Art. 33. A Assembleia Legislativa se compõe de Deputados, representantes do povo do Estado do Rio Grande do Norte, eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto.

§ 1º Cada legislatura tem a duração de quatro (4) anos.

§ 2º O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponde ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis (36), é acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze (12).

§ 3º É de quatro (4) anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras da Constituição Federal sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda do mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 4º A eleição dos Deputados Estaduais realiza-se simultaneamente com a dos Deputados Federais e Senadores.

Art. 33-A. São órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

I – Plenário; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

II – Mesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

III – Colégio de Líderes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

IV – Comissões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

V – Gabinetes Parlamentares; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

VI – Procuradoria-Geral; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

VII – outros órgãos instituídos em Resolução. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

§ 1º A Resolução, instrumento próprio da Assembleia Legislativa, terá força de lei quando editada no âmbito de sua competência interna. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

§ 2º A Assembleia Legislativa poderá funcionar de maneira itinerante, com a realização de sessões e demais atividades legislativas, nos limites territoriais do Estado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

§ 3º Os Gabinetes Parlamentares são unidades autônomas em relação à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, constituindo-se como a extensão do mandato, dotados de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, observadas as regras dispostas na Constituição Federal e nesta Constituição, a fim de viabilizar o exercício da atividade político-parlamentar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019).

§ 4º Poderão os Gabinetes Parlamentares funcionar de forma descentralizada, com dotação orçamentária própria, através de Unidades de Representação Parlamentar, regulamentadas por Resolução, a fim de assegurar o exercício da atividade político-parlamentar do Deputado Estadual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

Art. 34. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas Comissões são tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 35. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

I – eleger a Mesa e constituir suas Comissões;

II – dispor sobre seu regimento interno, sua organização,

funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

III – autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze (15) dias;

IV – aprovar a intervenção municipal ou suspendê-la;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar os subsídios dos Deputados Estaduais, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, observado o que dispõem os arts. 26, XI, e 28, § 8º, desta Constituição, e os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

VIII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador do Estado e conhecer os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

IX – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XI – eleger quatro (4) membros do Tribunal de Contas do Estado, e aprovar as indicações dos demais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

XII – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIV – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

XV – proceder à tomada de contas do Governador do Estado, quando não apresentadas dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;

XVI – dar posse ao Governador e ao Vice-Governador;

XVII – conhecer da renúncia do Governador e do Vice-Governador;

XVIII – destituir do cargo o Governador ou Secretário de Estado, após condenação por crime comum ou de responsabilidade;

XIX – aprovar:

a) os decretos e outros atos expedidos pelo Governador, “ad referendum” da Assembleia, inclusive os de intervenção em Municípios;

b) os convênios intermunicipais de fixação de limites;

c) previamente, por voto secreto, a indicação de três (3)

Conselheiros do Tribunal de Contas, feita pelo Governador; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

XX – expedir decretos legislativos e resoluções;

XXI – solicitar a intervenção federal, nas hipóteses dos arts. 34, IV, e 36, I, da Constituição Federal;

XXII – receber o Governador, em reunião previamente designada, sempre que ele manifeste o propósito de relatar, pessoalmente, assunto de interesse público;

XXIII – determinar o sobrestamento da execução dos atos a que se referem os arts. 53, § 1º e 54, § 2º;

XXIV – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

XXV – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

XXVI – organizar as Unidades de Representação Parlamentar e os serviços e cargos necessários à sua administração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)

Art. 36. A Assembleia Legislativa, ou qualquer de suas Comissões, podem convocar Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado, Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

§ 1º Os Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado, Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar podem comparecer à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância atinente às suas funções. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

§ 2º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado, Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta (30) dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

Art. 37. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no

art. 35, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

I – orçamento anual e plurianual;

II – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

III – dívida pública, abertura e operações de crédito;

IV – planos e programas de desenvolvimento econômico e social;

V – licitações e contratos administrativos;

VI – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, salários e vantagens;

VII – regime jurídico dos servidores públicos, seus direitos, deveres e sistema disciplinar e de previdência;

VIII – bens do domínio do Estado, inclusive, no caso de imóveis sua aquisição onerosa, alienação ou oneração, respeitado o disposto no art. 17;

IX – efetivo da Polícia Militar;

X – transferência temporária da sede do Governo Estadual observado o disposto no art. 64, VIII;

XI – concessão de auxílio aos Municípios e forma de sua aplicação;

XII – perdão de dívida, anistia e remissão de crédito tributário;

XIII – organização e divisão judiciárias;

XIV – organização, atribuições e o estatuto do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado;

XV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, Procuradorias Gerais, Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e órgãos da Administração Pública;

XVI – matéria financeira e orçamentária;

XVII – normas gerais para a exploração, concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços públicos, bem como para a fixação das respectivas tarifas ou preços;

XVIII – previdência social dos Deputados Estaduais.

SEÇÃO III DOS DEPUTADOS

Art. 38. Os Deputados Estaduais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014)

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinado espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista

- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

FIGURAS DE LINGUAGEM

As figuras de linguagem são recursos especiais usados por quem fala ou escreve, para dar à expressão mais força, intensidade e beleza.

- São três tipos:
 Figuras de Palavras (tropos);
 Figuras de Construção (de sintaxe);
 Figuras de Pensamento.

Figuras de Palavra

É a substituição de uma palavra por outra, isto é, no emprego figurado, simbólico, seja por uma relação muito próxima (contiguidade), seja por uma associação, uma comparação, uma similaridade. São as seguintes as figuras de palavras:

Metáfora: consiste em utilizar uma palavra ou uma expressão em lugar de outra, sem que haja uma relação real, mas em virtude da circunstância de que o nosso espírito as associa e depreende entre elas certas semelhanças. Observe o exemplo:

“Meu pensamento é um rio subterrâneo.” (Fernando Pessoa)

Nesse caso, a metáfora é possível na medida em que o poeta estabelece relações de semelhança entre um rio subterrâneo e seu pensamento.

Comparação: é a comparação entre dois elementos comuns; semelhantes. Normalmente se emprega uma conjunção comparativa: *como, tal qual, assim como*.

“Sejamos simples e calmos
 Como os regatos e as árvores”
 Fernando Pessoa

Metonímia: consiste em empregar um termo no lugar de outro, havendo entre ambos estreita afinidade ou relação de sentido. Observe os exemplos abaixo:

-*autor ou criador pela obra*. Exemplo: Gosto de ler **Machado de Assis**. (Gosto de ler a obra literária de Machado de Assis.)

-*efeito pela causa e vice-versa*. Exemplo: Vivo do meu **trabalho**. (o trabalho é causa e está no lugar do efeito ou resultado).

- *continente pelo conteúdo*. Exemplo: Ela comeu uma **caixa** de bombons. (a palavra caixa, que designa o continente ou aquilo que contém, está sendo usada no lugar da palavra *bombons*).

-*abstrato pelo concreto e vice-versa*. Exemplos: A **gravidez** deve ser tranquila. (o abstrato gravidez está no lugar do concreto, ou seja, mulheres grávidas).

- *instrumento pela pessoa que o utiliza*. Exemplo: Os **microfones** foram atrás dos jogadores. (Os repórteres foram atrás dos jogadores.)

- *lugar pelo produto*. Exemplo: Fumei um saboroso **havana**. (Fumei um saboroso charuto.)

- *símbolo ou sinal pela coisa significada*. Exemplo: Não te afastes da **cruz**. (Não te afastes da religião.)

- *a parte pelo todo*. Exemplo: Não há **teto** para os desabrigados. (a parte teto está no lugar do todo, “o lar”).

- *indivíduo pela classe ou espécie*. Exemplo: O **homem** foi à Lua. (Alguns astronautas foram à Lua.)

- *singular pelo plural*. Exemplo: A **mulher** foi chamada para ir às ruas. (Todas as mulheres foram chamadas, não apenas uma)

- *gênero ou a qualidade pela espécie*. Exemplo: Os **mortais** sofrem nesse mundo. (Os homens sofrem nesse mundo.)

- *matéria pelo objeto*. Exemplo: Ela não tem um **níquel**. (a matéria níquel é usada no lugar da coisa fabricada, que é “moeda”).

Atenção: Os últimos 5 exemplos podem receber também o nome de **Sinédoque**.

Perífrase: substituição de um nome por uma expressão para facilitar a identificação. Exemplo: A Cidade Maravilhosa (= Rio de Janeiro) continua atraindo visitantes do mundo todo.

Obs.: quando a perífrase indica uma pessoa, recebe o nome de **antonomásia**.

Exemplos:
 O Divino Mestre (= Jesus Cristo) passou a vida praticando o bem.
 O Poeta da Vila (= Noel Rosa) compôs lindas canções.

Sinestesia: Consiste em mesclar, numa mesma expressão, as sensações percebidas por diferentes órgãos do sentido. Exemplo: No silêncio negro do seu quarto, aguardava os acontecimentos. (silêncio = auditivo; negro = visual)

Catacrese: A catacrese costuma ocorrer quando, por falta de um termo específico para designar um conceito, toma-se outro “emprestado”. Passamos a empregar algumas palavras fora de seu sentido original. Exemplos: “asa da xícara”, “maçã do rosto”, “braço da cadeira”.

Figuras de Construção

Ocorrem quando desejamos atribuir maior expressividade ao significado. Assim, a lógica da frase é substituída pela maior expressividade que se dá ao sentido. São as mais importantes figuras de construção:

Elipse: consiste na omissão de um termo da frase, o qual, no entanto, pode ser facilmente identificado. Exemplo: No fim da comemoração, sobre as mesas, copos e garrafas vazias. (Omissão do verbo haver: No fim da festa comemoração, sobre as mesas, copos e garrafas vazias).

Pleonasmos: consiste no emprego de palavras redundantes para reforçar uma ideia. Exemplo: Ele *vive* uma *vida* feliz.

Deve-se evitar os pleonasmos viciosos, que não têm valor de reforço, sendo antes fruto do desconhecimento do sentido das palavras, como por exemplo, as construções “subir para cima”, “entrar para dentro”, etc.

Polissíndeto: repetição enfática do conectivo, geralmente o “e”. Exemplo: Felizes, eles riam, e cantavam, e pulavam, e dançavam.

Inversão ou Hipérbato: alterar a ordem normal dos termos ou orações com o fim de lhes dar destaque:

“Justo ela diz que é, mas eu não acho não.” (Carlos Drummond de Andrade)

“Por que brigavam no meu interior esses entes de sonho não sei.” (Graciliano Ramos)

Observação: o termo deseja realçar é colocado, em geral, no início da frase.

Anacoluto: quebra da estrutura sintática da oração. O tipo mais comum é aquele em que um termo parece que vai ser o sujeito da oração, mas a construção se modifica e ele acaba sem função sintática. Essa figura é usada geralmente para pôr em relevo a ideia que consideramos mais importante, destacando-a do resto. Exemplo:

O Alexandre, as coisas não lhe estão indo muito bem.

A velha hipocrisia, recordo-me dela com vergonha. (Camilo Castelo Branco)

Silepse: concordância de gênero, número ou pessoa é feita com ideias ou termos subentendidos na frase e não claramente expressos. A silepse pode ser:

- **de gênero.** Exemplo: Vossa Majestade parece *desanimado*. (o adjetivo desanimado concorda não com o pronome de tratamento Vossa Majestade, de forma feminina, mas com a pessoa a quem esse pronome se refere – pessoa do sexo masculino).

- **de número.** Exemplo: O pessoal ficou apavorado e *sáiram* correndo. (o verbo sair concordou com a ideia de plural que a palavra pessoal sugere).

- **de pessoa.** Exemplo: Os brasileiros *amamos* futebol. (o sujeito os brasileiros levaria o verbo na 3ª pessoa do plural, mas a concordância foi feita com a 1ª pessoa do plural, indicando que a pessoa que fala está incluída em os brasileiros).

Onomatopeia: Ocorre quando se tentam reproduzir na forma de palavras os sons da realidade.

Exemplos: Os sinos faziam blem, blem, blem, blem.

Miau, miau. (Som emitido pelo gato)

Tic-tac, tic-tac fazia o relógio da sala de jantar.

As onomatopeias, como no exemplo abaixo, podem resultar da **Aliteração** (repetição de fonemas nas palavras de uma frase ou de um verso).

“Vozes veladas, veludas vozes,
volúpias dos violões, vozes veladas,
vagam nos velhos vórtices velozes
dos ventos, vivas, vãs, vulcanizadas.”

(Cruz e Sousa)

Repetição: repetir palavras ou orações para enfatizar a afirmação ou sugerir insistência, progressão:

“E o ronco das águas crescia, crescia, vinha pra dentro da casa.” (Bernardo Élis)

“O mar foi ficando escuro, escuro, até que a última lâmpada se apagou.” (Inácio de Loyola Brandão)

Zeugma: omissão de um ou mais termos anteriormente enunciados. Exemplo: Ele gosta de geografia; eu, de português. (na segunda oração, faltou o verbo “gostar” = Ele gosta de geografia; eu gosto de português.).

Assíndeto: quando certas orações ou palavras, que poderiam se ligar por um conectivo, vêm apenas justapostas. Exemplo: Vim, vi, venci.

Anáfora: repetição de uma palavra ou de um segmento do texto com o objetivo de enfatizar uma ideia. É uma figura de construção muito usada em poesia. Exemplo: Este amor que tudo nos toma, este amor que tudo nos dá, este amor que Deus nos inspira, e que um dia nos há de salvar

Paranomásia: palavras com sons semelhantes, mas de significados diferentes, vulgarmente chamada de *trocadilho*. Exemplo: Comemos fora todos os dias! A gente até dispensa a despena.

Neologismo: criação de novas palavras. Exemplo: Estou **a fim** do João. (estou interessado). Vou fazer um **bico**. (trabalho temporário).

Figuras de Pensamento

Utilizadas para produzir maior expressividade à comunicação, as figuras de pensamento trabalham com a combinação de ideias, pensamentos.

Antítese: Corresponde à aproximação de palavras contrárias, que têm sentidos opostos. Exemplo: O ódio e o **amor** andam de mãos dadas.

Apóstrofe: interrupção do texto para se chamar a atenção de alguém ou de coisas personificadas. Sintaticamente, a apóstrofe corresponde ao vocativo. Exemplo: Tende piedade, *Senhor*, de todas as mulheres.

Eufemismo: Atenua o sentido das palavras, suavizando as expressões do discurso. Exemplo: Ele foi para o céu. (Neste caso, a expressão “para a céu”, ameniza o discurso real: ele morreu.)

Gradação: os termos da frase são fruto de hierarquia (ordem crescente ou decrescente). Exemplo: As pessoas **chegaram** à festa, **sentaram**, **comeram** e **dançaram**.

Hipérbole: baseada no exagero intencional do locutor, isto é, expressa uma ideia de forma exagerada.

Exemplo: Liguei para ele **milhões** de vezes essa tarde. (Ligou várias vezes, mas não literalmente 1 milhão de vezes ou mais).

Ironia: é o emprego de palavras que, na frase, têm o sentido oposto ao que querem dizer. É usada geralmente com sentido sarcástico. Exemplo: Quem foi o *inteligente* que usou o computador e apagou o que estava gravado?

Paradoxo: Diferente da antítese, que opõem palavras, o paradoxo corresponde ao uso de ideias contrárias, aparentemente absurdas. Exemplo: Esse amor me mata e dá vida. (Neste caso, o mesmo amor traz alegrias (vida) e tristeza (mata) para a pessoa.)

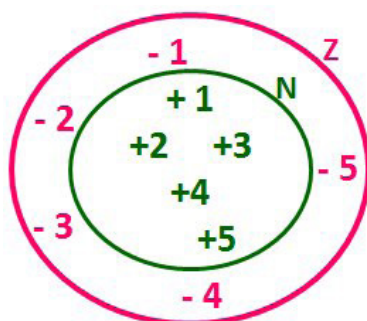
Personificação ou Prosopopéia ou Animismo: atribuição de ações, sentimentos ou qualidades humanas a objetos, seres irracionais ou outras coisas inanimadas. Exemplo: O vento suspirou essa manhã. (Nesta frase sabemos que o vento é algo inanimado que não suspira, sendo esta uma “qualidade humana”).

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

MATEMÁTICA: NÚMEROS INTEIROS E RACIONAIS: OPERAÇÕES (ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, POTENCIAÇÃO); EXPRESSÕES NUMÉRICAS; MÚLTIPLOS E DIVISORES DE NÚMEROS NATURAIS; PROBLEMAS. FRAÇÕES E OPERAÇÕES COM FRAÇÕES

Conjunto dos números inteiros - z

O conjunto dos números inteiros é a reunião do conjunto dos números naturais $N = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots, n, \dots\}$, $(N \subset Z)$; o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Representamos pela letra Z.



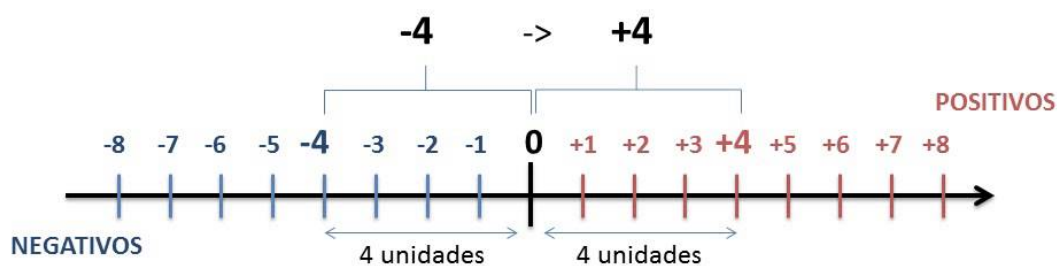
$N \subset Z$ (N está contido em Z)

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	Z^*	Conjunto dos números inteiros não nulos
+	Z_+	Conjunto dos números inteiros não negativos
* e +	Z^*_+	Conjunto dos números inteiros positivos
-	Z_-	Conjunto dos números inteiros não positivos
* e -	Z^*_-	Conjunto dos números inteiros negativos

Observamos nos números inteiros algumas características:

- **Módulo:** distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Representa-se o módulo por $| \cdot |$. O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.
- **Números Opostos:** dois números são opostos quando sua soma é zero. Isto significa que eles estão a mesma distância da origem (zero).



Somando-se temos: $(+4) + (-4) = (-4) + (+4) = 0$

Operações

• **Soma ou Adição:** Associamos aos números inteiros positivos a ideia de ganhar e aos números inteiros negativos a ideia de perder.

ATENÇÃO: O sinal (+) antes do número positivo pode ser dispensado, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

• **Subtração:** empregamos quando precisamos tirar uma quantidade de outra quantidade; temos duas quantidades e queremos saber quanto uma delas tem a mais que a outra; temos duas quantidades e queremos saber quanto falta a uma delas para atingir a outra. A subtração é a operação inversa da adição. O sinal sempre será do maior número.

ATENÇÃO: todos parênteses, colchetes, chaves, números, ..., entre outros, precedidos de sinal negativo, tem o seu sinal invertido, ou seja, é dado o seu oposto.

Exemplo:

(FUNDAÇÃO CASA – AGENTE EDUCACIONAL – VUNESP) Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

Resolução:

50-20=30 atitudes negativas
 20.4=80
 30.(-1)=-30
 80-30=50

Resposta: A

• **Multiplicação:** é uma adição de números/ fatores repetidos. Na multiplicação o produto dos números *a* e *b*, pode ser indicado por ***a x b***, ***a . b*** ou ainda ***ab*** sem nenhum sinal entre as letras.

• **Divisão:** a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro, diferente de zero, dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

ATENÇÃO:

- 1) No conjunto Z, a divisão não é comutativa, não é associativa e não tem a propriedade da existência do elemento neutro.
- 2) Não existe divisão por zero.
- 3) Zero dividido por qualquer número inteiro, diferente de zero, é zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Na multiplicação e divisão de números inteiros é muito importante a **REGRA DE SINAIS:**

Sinais iguais (+) (+); (-) (-) = resultado sempre positivo.
Sinais diferentes (+) (-); (-) (+) = resultado sempre negativo.

Exemplo:

(PREF.DE NITERÓI) Um estudante empilhou seus livros, obtendo uma única pilha 52cm de altura. Sabendo que 8 desses livros possui uma espessura de 2cm, e que os livros restantes possuem espessura de 3cm, o número de livros na pilha é:

- (A) 10
- (B) 15
- (C) 18
- (D) 20
- (E) 22

Resolução:

São 8 livros de 2 cm: $8 \cdot 2 = 16$ cm
 Como eu tenho 52 cm ao todo e os demais livros tem 3 cm, temos:

$52 - 16 = 36$ cm de altura de livros de 3 cm
 $36 : 3 = 12$ livros de 3 cm

O total de livros da pilha: $8 + 12 = 20$ livros ao todo.

Resposta: D

• **Potenciação:** A potência a^n do número inteiro *a*, é definida como um produto de *n* fatores iguais. O número *a* é denominado a **base** e o número *n* é o **expoente**. $a^n = a \times a \times a \times \dots \times a$, *a* é multiplicado por *n* vezes. Tenha em mente que:

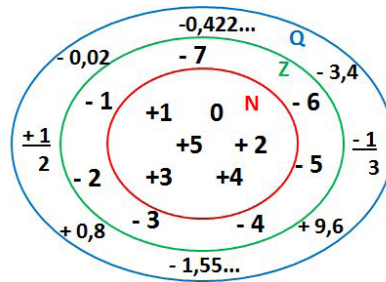
- Toda potência de **base positiva** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa** e **expoente par** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa** e **expoente ímpar** é um número **inteiro negativo**.

Propriedades da Potenciação

- 1) Produtos de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e somam-se os expoentes. $(-a)^3 \cdot (-a)^6 = (-a)^{3+6} = (-a)^9$
- 2) Quocientes de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes. $(-a)^8 : (-a)^6 = (-a)^{8-6} = (-a)^2$
- 3) Potência de Potência: Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes. $[(-a)^5]^2 = (-a)^{5 \cdot 2} = (-a)^{10}$
- 4) Potência de expoente 1: É sempre igual à base. $(-a)^1 = -a$ e $(+a)^1 = +a$
- 5) Potência de expoente zero e base diferente de zero: É igual a 1. $(+a)^0 = 1$ e $(-b)^0 = 1$

Conjunto dos números racionais – Q

Um número racional é o que pode ser escrito na forma $\frac{m}{n}$, onde m e n são números inteiros, sendo que n deve ser diferente de zero. Frequentemente usamos m/n para significar a divisão de m por n .



N C Z C Q (N está contido em Z que está contido em Q)

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	Q^*	Conjunto dos números racionais não nulos
+	Q_+	Conjunto dos números racionais não negativos
* e +	Q^*_+	Conjunto dos números racionais positivos
-	Q_-	Conjunto dos números racionais não positivos
* e -	Q^*_-	Conjunto dos números racionais negativos

Representação decimal

Podemos representar um número racional, escrito na forma de fração, em número decimal. Para isso temos duas maneiras possíveis:

1º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, um número finito de algarismos. Decimais Exatos:

$$\frac{2}{5} = 0,4$$

2º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, infinitos algarismos (nem todos nulos), repetindo-se periodicamente Decimais Periódicos ou Dízimas Periódicas:

$$\frac{1}{3} = 0,333...$$

Representação Fracionária

É a operação inversa da anterior. Aqui temos duas maneiras possíveis:

1) Transformando o número decimal em uma fração numerador é o número decimal sem a vírgula e o denominador é composto pelo numeral 1, seguido de tantos zeros quantas forem as casas decimais do número decimal dado. Ex.:

$$0,035 = 35/1000$$

2) Através da fração geratriz. Aí temos o caso das dízimas periódicas que podem ser simples ou compostas.

– *Simplex*: o seu período é composto por um mesmo número ou conjunto de números que se repete infinitamente. Exemplos:

<p>* 0,444... Período: 4 (1 algarismo)</p> <p>$0,444... = \frac{4}{9}$</p>	<p>* 0,313131... Período: 31 (2 algarismos)</p> <p>$0,313131... = \frac{31}{99}$</p>	<p>* 0,278278278... Período: 278 (3 algarismos)</p> <p>$0,278278278... = \frac{278}{999}$</p>
---	---	--

Procedimento: para transformarmos uma dízima periódica simples em fração basta utilizarmos o dígito 9 no denominador para cada quantos dígitos tiver o período da dízima.